Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

PROJETO DE LEI N° 368, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a criação da "Escola Municipal MARIA CEZARINA DE OLIVEIRA – Escola do Campo" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** e;

O Senhor **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Apodi - RN, Estado do Rio Grande do Norte, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica criada, no âmbito da Municipalidade, a "Escola Municipal MARIA CEZARINA DE OLIVEIRA – Escola do Campo", no Sítio São Lourenço, assim denominada pela Lei Municipal nº 1.946/2022, de 20 de dezembro de 2022, que funcionará com as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A referida "Escola Municipal MARIA CEZARINA DE OLIVEIRA – Escola do Campo", funcionará no Sítio São Lourenço, Zona Rural do Município de Apodi - RN.

Art. 3º - Ficam criados UM (01) Cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino, Símbolo DE-UMEC e UM (01) cargo de Vice-diretor de Estabelecimento de Ensino, símbolo VDE-UMEC, cujos provimentos serão realizados observando-se as especificações já estabelecidas pela municipalidade, quanto ao número de alunos matriculados de acordo com a Lei Municipal 1949/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - As despesas com o funcionamento e manutenção da Escola ora criada correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município, ficando o Prefeito Municipal autorizado a, no ano de 2023, abrir Crédito Suplementar, acaso necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APODI,
03 DE MAIO DE 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N°072/2023/GC/CMA **APODI-RN, em 03 de maio de 2023.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 368 Solicita Autorização Legislativa para Dispor sobre a criação da "Escola Municipal MARIA CEZARINA DE OLIVEIRA – Escola do Campo" e dá outras providências.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 368 de 03 de maio de 2023 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

RECEBIDO
APODI-RN, 04/05/2023
HORA: 09h 29 min



PROJETO DE LEI Nº 368/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "ESCOLA MUNICIPAL MARIA CEZARINA DE OLIVEIRA - ESCOLA DO CAMPO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 031/2023

PROJETO DE LEI N° 368, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei que ***Dispõe sobre a criação da "Escola Municipal MARIA CEZARINA DE OLIVEIRA – Escola do Campo" e dá outras providências***.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".*

Estabelece, ainda, em seu artigo 211, parágrafo 2°, que *"Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil".*

Visando dar efetividade ao disposto na Carta Magna, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) — Lei Federal n° 9395/96 — estabelece que Ensino fundamental é obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e atende crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade.

A obra foi recentemente concluída e **possui capacidade** para atender até 300 (trezentos) alunos, em dois turnos (matutino e vespertino).

Para oficializar o funcionamento da Escola do Campo é necessário criá-la, considerando que a mesma já está denominada, consoante **Lei Municipal nº 1.946/2022, de 20 de dezembro de 2022.**

Além de registrar a criação da escola, a presente lei atende orientação do MEC – Ministério da Educação – e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, órgãos que exigem a Lei de fundação da Escola para fins de inclusão no Censo Escolar Nacional, bem como para a vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais.

Ressalta-se a importância da presente proposição, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas sim da coletividade, sempre na busca de uma

educação com qualidade para nossas crianças, com ampliação e melhoramento na estrutura escolar.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APODI,
03 DE MAIO DE 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal